



DELIBERAÇÃO 002/2020
de 21 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, reunida no dia **21 de fevereiro de 2020**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14370/2020	Farmácia e Drogaria Vital Ltda	5813	Mafra	Restante do Horário
I-14359/2020	Vinicius Decker Martins – ME	14535	Antônio Carlos	Restante do Horário

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14390/2020	Flor & Mar Farmácia e Drogaria Ltda ME	6656	Florianópolis	Restante do Horário
I-14389/2020	Horaci de Fátima dos Santos Costa Campos ME	7009	Itapoá	Restante do Horário

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.117,00 (três mil cento e dezessete reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14405/2020	M Dias Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli	15288	Palhoça	Restante do Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de quatro salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
-------------	--------------	-----	--------	----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

I-14358/2020	Cláudia Anzini Mistura ME	10415	Blumenau	Ausência
--------------	---------------------------	-------	----------	----------

Artigo 5º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14354/2020	Instituto São José Ltda	793	São José	Restante do Horário
I-14403/2020	Drogaria Abner Ltda ME	7098	Navegantes	Sem RT
I-14363/2020	Drogaria JBC Ltda	8524	Itapema	Sem RT
I-14357/2020	Drogaria e Farmácia Ponta Aguda Eireli ME	9535	Blumenau	Sem RT
I-14335/2020	Município de Irani	10350	Irani	Ilegal
I-14373/2020	RRF Farmácia Ltda ME	12088	São Joaquim	Restante do Horário
I-14374/2020	Eduardo Santos Moretto & Cia Ltda ME	12701	Capinzal	Sem RT
I-14352/2020	Município de Urupema – Laboratório de Fitoterápicos	13690	Urupema	Ilegal
I-14362/2020	Drogaria DS Ltda – ME	13826	Balneário Camboriú	Ausência
I-14349/2020	Machado e Silva Comércio de Medicamentos em Geral Ltda EPP	14321	Blumenau	Restante do Horário

Artigo 6º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.234,00 (seis mil duzentos e trinta e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14380/2020	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	10887	Joinville	Restante do Horário
I-14392/2020	Ana Maria Rossi & Cia Ltda ME	11529	São José	Restante do Horário
I-14391/2020	Raia Drogasil S.A.	12308	Joinville	Restante do Horário

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2020.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF-SC